

OFÍCIO nº 28/2025/SEMED

São José da Tapera/AL, 28 de maio de 2025.

À Senhora

ALLIKLENYA KALLYNE COSTA LIMA
Pregoeira do Município de São José da Tapera/AL

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 10.014/2025 para revisão do Termo de Referência.

Prezada,

Considerando a Solicitação da Secretaria de Educação, o qual tem por objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gêneros alimentícios para merenda escolar, da rede de ensino do Município de São José da Tapera/AL.

Ademais, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após os esclarecimentos apresentados e melhor análise dos itens licitados por esta administração, constatou-se a necessidade de revisar o termo de referência a fim de garantir um melhor atendimento do objeto e a qualidade dos produtos, em especial quanto a sua descrição, tendo em vista que restou comprovado que há necessidade de adequação quanto a sua demanda, a fim de que a mesma esteja em conformidade com as necessidades deste município, além de ser preciso especificar a prestação do serviço.

Assim, em razão do exposto, e tendo em mente que o já referido Pregão Eletrônico não gerou quaisquer despesas e/ou pagamentos, torna-se viável a revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do município.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, vislumbra-se a possibilidade promover a revogação do certame nº 10.014/2025, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616)

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, solicito que através da Sra. Pregoeira promova as medidas necessárias quanto à revogação da Licitação Pregão Eletrônico nº 10.014/2025, retornando os autos para a Secretaria de origem a fim de que esta promova as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

RENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO